

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS CEE N°S.

236/74 - 324/74- e 521/74

PARECER CEE-N° 787 / 74

Aprovado por Deliberação  
Em 4/4/74

INTERESSADOS - Vários alunos do Colégio  
Luiz de Camões (Santos)

ASSUNTO - Regularização de vida escolar

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR - Conselheiro JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO

HISTÓRICO:

1º) O processo 324/74 se inicia com um ofício dirigido ao Sr. Delegado da 2ª DESN de Santos, pela progenitora do aluno ADAIL CORRÊA TOLEDO, pedindo as necessárias providências para o caso de seu filho.

2º) De acordo com o referido documento, ADAIL CORRÊA TOLEDO cursava, em 1972, a 7ª série do ensino de primeiro grau no Colégio Anglo Americano de Santos, tendo sido reprovado na disciplina Português. Sabendo, em virtude de publicação feita em jornal, que o Colégio Luiz de Camões aceitava alunos dependentes, ADAIL CORRÊA TOLEDO matriculou-se na 8ª série, com dependência de Português na 7ª série.

3º) O aluno cursou no Colégio Luiz de Camões apenas a 8ª série sem receber boletim, até que, em setembro foi notificado de que não poderia continuar na 8ª série, propondo o Diretor que o aluno voltasse para a sétima série.

4º) Posteriormente, a progenitora do aluno CESAR AARÃO ALVES dirige ao Senhor Delegado idêntico pedido em relação a seu filho. (Processo 234/74)

5º) Em 1972 CESAR AARÃO ALVES cursava a 7ª série do Colégio Prof. Primo Ferreira e foi reprovado em Matemática. Levado pelas publicações feitas pelo Colégio Luiz de Camões, o aluno matriculou-se em 1973 na 8ª série, com dependência de matemática na 7ª série. Em agosto de 1973 a mãe do aluno, ciente de que não estavam sendo dadas as prometidas aulas de recuperação em matemática, procurou o Sr. Diretor para saber qual o motivo dessa irregularidade. Foi então informada de que seu filho não poderia continuar na 8ª série, mas deveria passar para a 7ª série. Mais tarde, contudo, foi avisada de que nem mesmo a 7ª série seu filho poderia terminar "por não haver documentação comprovante de ter o aluno cursado a referida série".

6º) Na fotocópia do "carnet" de pagamento que consta do processo, lê-se que CESAR AARÃO ALVES estava na 8ª série B. Seus pagamentos foram feitos até a 9ª parcela, com vencimento em 10 de novembro de 1973.

7º) Ao longo do processo, encontramos uma informação da Sra. Inspectora apontando muitas e graves irregularidades no Colégio

Luiz de Camões. Tendo o diretor da escola negado as afirmativas da Sra. Inspetora, a Sra. Delegada de Ensino, diante das divergências de informações por parte da Sra. Inspetora e do diretor da Escola, transformou o caso em sindicância para a apreciação dos fatos apontados como irregularidades.

8º) Três inspetoras realizaram a sindicância. As irregularidades foram comprovadas, e não apenas ADAIL CORRÊA TOLEDO e CESAR AARÃO ALVES foram prejudicados pela falta de responsabilidade da direção do colégio. Alguns outros alunos se encontravam em situação análoga e tiveram seus casos apreciados pela Comissão de sindicância.

9º) Além das irregularidades na situação de vários alunos, a Comissão de sindicância verificou a existência de outras, referentes aos seguintes assuntos:

- contratação de professores
- autorização de professores
- entrega do regimento interno
- ensino supletivo no período noturno.

10º) Duas vezes a Delegacia pediu explicações ao Sr. Diretor, que - como afirma a Sra. Delegada - "Convenceu pouco da lisura de seus atos", (fls. 32).

11º) Neste parecer trataremos apenas da situação irregular dos alunos. Julgamos, porém, que os três processos devem ser encaminhados à Secretaria da Educação, para as medidas punitivas cabíveis.

12º) De acordo com o relatório da Comissão de sindicância a situação dos alunos é a seguinte:

A - Situação de ADAIL CORRÊA TOLEDO:

a) nos diários de classe e respectivos canhotos de notas e freqüências da 8ª série constava o nome desse aluno, com freqüência e notas, até a época de cancelamento de sua matrícula (25/09/73);

b) no livro de matrículas o nome do aluno não consta da matrícula inicial, e sim da suplementar, na 7ª série;

c) guia de transferência expedida em 14/03/73, pelo Colégio Anglo Americano, com direito à matrícula na 7ª série, pois o aluno tinha sido reprovado em Português;

d) na ficha individual o aluno constava como pertencendo à 7ª série B, nº 29, com notas e freqüência no 1º semestre em todas as disciplinas, estando o 3º bimestre com uma linha diagonal, inutilizando o espaço daí por diante;

e) no prontuário do aluno se encontravam os seguintes documentos:

- guia de transferência acima citada;
- requerimento de matrícula datado de 10/03/73, com rasura na série em que solicita matrícula (da 8ª para 7ª série);

- ficha individual.

B - Situação escolar de CESAR AARÃO ALVES:

a) dois requerimentos de matrícula datados de 03/03/73, sendo um para a 7ª série e outro apresentando rasura no numeral indicativo da série;

b) declaração expedida pelo C.E. "PRIMO FERREIRA", no qual se lê que o aluno foi reprovado na 7ª série, em Matemática, em 1972;

c) guia de transferência expedida em 14/03/73, e na qual o aluno consta como reprovado;

d) não foi encontrado o nome do aluno nos diários de classe da 8ª e 7ª séries e nem no livro de matrícula;

e) não há ficha individual do aluno;

f) cumpre lembrar que o aluno apresentou fotocópia do "carnet" de pagamento, no qual consta como pertencente à 8ª série B, e os pagamentos foram feitos até o mês de novembro.

C - Situação do aluno MIGUEL A. ROLLO JÚNIOR:

a) dois requerimentos de matrícula, um para a 6ª série do ensino de primeiro grau, sendo que embaixo do numeral está escrito "DEP" e, em letra de forma: "MAT" e "PORT" datado de 12/03/73, e outro solicitando matrícula na 7ª série, datado de 09/03/73;

b) guia de transferência expedida pelo G. Pedro II, datada de 13/02/73 e dando ao aluno o direito de freqüentar a 6ª série, uma vez que foi reprovado em 1972;

c) não foi encontrada ficha individual do aluno nas 6ª e 7ª séries e o aluno não consta como regularmente matriculado em 1973.

D - Situação do aluno Wladys Bracale:

a) requerimento solicitando matrícula na 7ª série, datado de 01/03/73;

b) documentação completa até 1972, ano em que foi reprovado em Português na 6ª série, conforme ficha individual;

c) não consta o seu nome no livro de matrícula e nem nos diários de classe das 6ª e 7ª séries, em 1973.

E - Situação escolar do aluno ANTONIO CELESTINO NEVES:

a) seu nome não está incluído no "rol" das matrículas iniciais, embora haja requerimento de matrícula datado de 08/03/73;

b) seu nome consta, porém, da matrícula suplementar com data de 20/09/73;

PROCESSOS CEE-NºS. 236/74, 324/74 e 521/74 PARECER CEE Nº 787/74

c) possui notas e freqüência desde o início do ano letivo, conforme se verificou nos diários de classe, canhotos de notas e ficha individual;

d) o aluno já estava no estabelecimento nos anos anteriores.

F - Situação de CARLOS ROBERTO PEREIRA DE ALENCAS-  
TRO GUIMARÃES:

a) requerimento de matrícula para a 7ª série, com rasura no numeral e datado de 20/02/73;

b) ficha individual de 1972: o aluno cursava a 6ª série e foi reprovado em Português e História;

c) guia de transferência do G. Pedro II, no qual o aluno é tido como aprovado, em 1968, na 1ª série;

d) não consta o nome do aluno nos diários de classe e nem no livro de matrícula de 1973;

e) não há também a ficha individual do aluno de 1973.

13º) No dia 10 de dezembro de 1973 o prof. JOÃO CARLOS DE ALENCASTRO GUIMARÃES, antigo diretor da escola que já havia deixado o cargo, em ofício dirigido ao Sr. Diretor da Divisão Regional de Educação do Litoral afirmou que, no mês de novembro, ainda como diretor da escola, havia solicitado a regularização da vida escolar dos seguintes alunos:

- CESAR AARÃO ALVES - 7ª série
- MIGUEL ARCANJO ROLLO JÚNIOR - 6ª série
- WLADYS BRACALE - 6ª série
- CARLOS ROBERTO P.ALENCASTRO GUIMARÃES - 6ª série
- MAURÍCIO OCLECIANO DE A. PASSOS - 6ª série

14º) Como vemos, nessa relação aparece um novo aluno - MAURÍCIO OCLECIANO DE A.PASSOS, cujo nome não é mencionado no relatório da Comissão de sindicância.

15º) Finalmente, com o ofício do novo diretor do Instituto Educacional Luiz de Camões, Prof. MIETEK MARCJAK, dirigido à Sra. Delegada da IIª DESN de Santos, inicia-se um novo processo sobre o caso dos alunos da referida escola. (Processo nº 521/73)

16º) Nesse ofício o novo diretor solicita a regularização da vida escolar dos seguintes alunos:

- CESAR AARÃO ALVES - 7ª série B
- WLADYS BRACALE - 7ª série B
- MAURÍCIO O. A. OCLECIANO - 7ª série A
- MIGUEL ROLLO - 7ª série - B.

17º) Para justificar seu pedido o novo diretor ale-

gou o seguinte:

a) "embora estejam freqüentando regularmente as aulas estes alunos não constam no livro de matrícula, nos diários de classe, não têm notas bimestrais, enfim nada que prove que sejam alunos do Ginásio Luiz de Camões;

b) "os professores que lecionam nas classes destes alunos afirmam que eles foram assíduos, participaram de todas as atividades escolares e apresentaram boa conduta".

18º) A comparação entre a relação de alunos indicada no ofício do antigo diretor e a relação mencionada no ofício do novo diretor, mostra o seguinte:

a) na relação do novo diretor não consta o nome de Carlos Roberto P. Alencastro Guimarães, que aparece na 1ª relação;

b) na relação do antigo diretor os alunos Miguel A. Rollo Júnior, Wladys Bracale e Maurício Ocleciano são indicados como pertencentes à 6ª séries e na relação do novo diretor aparecem na 7ª série.

APRECIACÃO:

De acordo com os dados do processo é impossível emitir um juízo seguro e justo sobre a solução que deve ser dada no caso de cada um dos alunos.

A Comissão de sindicância não ouviu os professores e a respeito de alguns alunos, as informações são contraditórias e insuficientes.

Para que seja possível regularizar a vida escolar dos alunos, sugerimos as seguintes medidas que são a conclusão deste parecer:

CONCLUSÃO:

Os processos CEE nº 36/74, 324/74 e 521/74 serão encaminhados à Secretaria da Educação para as seguintes providências:

1. Constituição de uma comissão especial de sindicância que deverá encaminhar a este CEE, com a possível urgência, relatório com os seguintes dados:

a) histórico escolar e situação atual dos seguintes alunos:

- ADAIEL CORRÊA TOLEDO
- CESAR AARÃO ALVES
- MIGUEL A. ROLLO JR.
- ANTONIO CELESTINO NEVES
- CARLOS ROBERTO PEREIRA DE ALENCASTRO GUIMARÃES
- WLADYS BRACALE
- MAURÍCIO OCLECIANO DE A. PASSOS

b) opinião dos professores sobre a vida escolar e o aproveitamento dos referidos alunos;

2) Com relação às demais irregularidades verificadas no Colégio Luiz de Camões, apurações das responsabilidades e punição dos eventuais culpados.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

São Paulo, 13 de março de 1974

a) Conselheiro José Conceição Paixão - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Elisiário Rodrigues de Sousa, Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria Imaculada L. Monteiro e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Sessões, em 6 de março de 1974

a) Conselheira Maria de Lourdes M. Haidar - Presidente